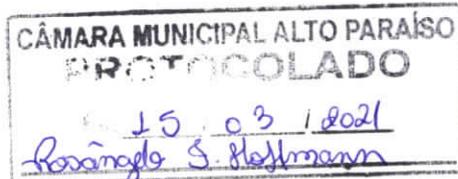




**PROJETO DE LEI Nº 018 /2021**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**



**DISPÕE: REGULAMENTA A  
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
RELIGIOSA NO HOSPITAL DE  
PEQUENO PORTE OVALDO CRUZ.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, João Pavan no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

***Lei:***

Art. 1º Fica regulamentada a prestação de assistência religiosa no Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz, conforme assegurado no Art. 5º, VII da Constituição Federal do município de Alto Paraíso, conforme o segue:

Art. 2º Aquele que presta assistência religiosa deverá portar credencial emitida pela instituição religiosa a que pertence, com informação de nome e grupo religioso.

Art. 3º A prestação religiosa aos paciente internados não poderá de forma alguma incomodar os demais pacientes e nem atrapalhar o trabalho da equipe médica e de enfermagem,.

§1º - Havendo necessidade poderá ser solicitada a retirada da enfermaria, daquele que presta assistência religiosa, pela equipe médica ou de enfermagem.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

§2º – As credenciais serão dispensadas para os líderes religioso de notório conhecimento da equipe de enfermagem, como padre e pastores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO., 15 de março de 2021.

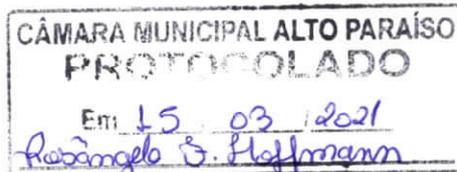
  
**PAULO CÉSAR BERGANTIN**  
Vereador PP



M 16/03/2021

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 018 /2021.  
DE 018 DE março DE 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



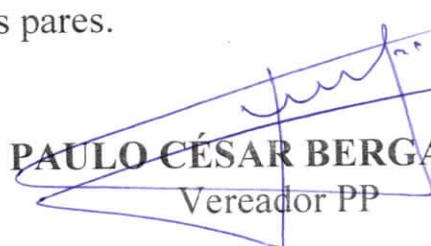
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que trata sobre o acesso de religiosos no Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz, unidade de saúde do nosso município.

Já se tem no ordenamento jurídico o direito de ingresso de líderes religiosos aos hospitais com a finalidade de prestar conforto espiritual aos pacientes internados, que passam por situação de fragilidade em razão da debilidade da saúde.

No inciso VI a VIII a Constituição Federal, informa sobre ser inviolável a consciência e crença, sendo especificado no inciso VII ser assegurado, nos termos da Lei a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O presente Projeto vem de encontro a normatização municipal da forma do respectivo acesso, possibilitando tanto os líderes religiosos, quanto àqueles, que ainda leigos com autorização do líder religioso possa realizar as respectivas assistência de forma organizada, facilitando o trabalho da equipe de médica e de enfermagem, bem como possibilitar melhor receptividade e auxílio na atribuição espiritual incumbida.

Por essa razão apresenta o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres colegas vereadores sua aprovação, motivo pelo qual espero o apoio dos nobres pares.

  
PAULO CÉSAR BERGANTIN  
Vereador PP